EDP TRANSMISSÃO GOIÁS S.A.

CNPJ/MF nº 07.779.299/0001-73 - NIRE 52.300.010.276

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 05 de Outubro de 2026

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 05 do mês de outubro de 2026, às 10:00 horas, na sede social da EDP Transmissão Goiás S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), localizada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Caiapó, 1723, quadra 85, lote 131E, 1º andar - Santa Genoveva, CEP 74.672-400. **2. Presença:** A reunião do Conselho de Administração foi instalada com a presença do Presidente do Conselho de Administração, Sr. João Manuel Brito Martins; do Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Daniel Bruder Silveira Sarmento; e da Conselheira Sra. Maria Marta de Figueiredo Geraldes, nos termos do artigo 18 do Estatuto Social da Emissora. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Manuel Brito Martins, que escolheu o Sr. Gabriel Monteiro dos Santos para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia**: O Sr. Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Emissora, da sua 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") conforme alterada, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a autorização à diretoria e aos administradores da Emissora para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo *(a)* celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; e *(b)* contratar a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta ("Coordenador Líder") e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), fixando-lhes os respectivos honorários; e **(iii)** a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data desta reunião, incluindo eventuais aditamentos aos documentos da Emissão. **5. Deliberações**: Iniciados os trabalhos, os membros do Conselho de Administração, após debates e discussões, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, conforme atribuição prevista no Estatuto Social da Emissora: **5.1** Aprovar a realização da Oferta pela Emissora com as seguintes características principais, a serem detalhadas e reguladas por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EDP Transmissão Goiás S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Emissora, a EDP Energias do Brasil S.A. (CNPJ/MF nº 03.983.431/0001-03) ("Garantidora") e, na qualidade de representante dos debenturistas, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ/MF 17.343.682/0003-08) ("Agente Fiduciário"): (i) **Número da Emissão.** As Debêntures representarão a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora. (ii) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"). (iii) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. (iv) **Quantidade.** Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures. (v) **Valor Nominal Unitário**. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (vi) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista. (vii) **Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. (viii) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), com garantia adicional fidejussória. (ix) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (x) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (conforme abaixo definido), de resgate em decorrência de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o consequente cancelamento da totalidade de tais Debêntures (a exclusivo critério da Emissora), nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"). (xi) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade"). (xii) **Pagamento do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, de resgate em decorrência de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, nas datas e percentuais a serem previstos na tabela da Escritura de Emissão. (xiii) **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pelo IPCA, a partir da primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado"). (xiv) **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,17% (sete inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (xv) **Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, de resgate em decorrência de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em parcelas semestrais e consecutivas, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (sendo cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). (xvi) **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada. (xvii) **Amortização Extraordinária Facultativa.** Desde que venha a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e/ou pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e respeitados nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou assembleia geral de acionistas, realizar amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que cumpridos os requisitos previstos na legislação aplicável, observados os termos e condições estabelecidas na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011 ("Lei nº 12.431") e a Resolução CMN 4.751 de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as que forem previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo").Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados, quais sejam: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou (ii) o valor presente na data do Resgate Antecipado Facultativo das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Resgate Antecipado Facultativo calculado conforme fórmula constante na Escritura de Emissão, acrescido dos Encargos Moratórios, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, sendo o prazo médio calculado conforme Resolução CMN 5.034, conforme alterada, ou em outro normativo que venha substituí-la, decrescido exponencialmente de 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano. (xix) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.** Nos termos da Resolução CMN 4.751, ou, se for o caso, da regulamentação vigente na ocasião, desde que respeitados os requisitos previstos na regulamentação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). Por ocasião da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o prêmio de resgate antecipado, caso exista, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. (xx) **Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir debêntures em circulação, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). (xxi) **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"). (xxii) **Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures. (xxiii) **Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. (xxiv) **Enquadramento do(s) Projeto(s).** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 11.964, da Resolução CMN nº 4.751, da Resolução CMN nº 5.034, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo que a totalidade dos recursos obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures será aplicada conforme disposto na Escritura de Emissão. (xxv) **Garantia Fidejussória.** Em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definição e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão), a Garantidora prestará garantia fidejussória, de fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"), obrigando-se, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão até a liquidação integral das Obrigações Garantidas ou até a respectiva liberação da Fiança, o que ocorrer primeiro, nos termos a serem previstos Escritura de Emissão. (xxvi) **Destinação de Recursos.** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, da Resolução CMN 4.751 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022, os recursos a serem obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão integralmente utilizados para: (i) pagamento de despesas, dívidas e gastos futuros, a serem incorridas a partir da Data de Emissão relacionados, entre outros, à construção, implementação, reforços e/ou melhorias dos Projetos, nos termos da Lei nº 12.431 e do Decreto 11.964; e/ou (ii) pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados, entre outros, à construção, implementação, reforços e/ou melhorias dos Projetos, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados do Anúncio de Encerramento, conforme previsto no parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei nº 12.431 e no artigo 13, inciso III, da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024. (xxvii) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder na condução da Oferta ("Coordenador Líder"), conforme a ser previsto no Contrato de Distribuição. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme a ser previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo (conforme a ser definido na Escritura de Emissão). (xxviii) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização das Debêntures na primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário; e, nas Datas de Integralização posteriores, será o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). (xxix) **Vencimento Antecipado.** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. (xxx) **Demais Características:** As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão. **5.2** Autorizar diretoria e os administradores da Emissora para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Emissora, inclusive celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos a estes documentos; e (b) contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como Agente Fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo eventuais substituições), fixando-lhes os respectivos honorários. **5.3** Ratificar todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data da presente reunião do Conselho de Administração. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes. **Presidente da Mesa:** João Manuel Brito Martins**. Secretário:** Gabriel Monteiro dos Santos. **Demais Conselheiros presentes:** Presidente do Conselho de Administração Sr. João Manuel Brito Martins; Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Daniel Bruder Silveira Sarmento; e Conselheira Sra. Maria Marta de Figueiredo Geraldes. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* Goiânia, 05 de outubro de 2026. João Manuel Brito Martins - **Presidente da Mesa**; Gabriel Monteiro dos Santos - **Secretário da Mesa**. **Junta Comercial do Estado de Goiás -** Certifico o registro em 07/10/2026 sob nº 20262913364. Protocolo: 262913364 de 05/10/2026. Suzana Fontes Borges Fileti - Secretária-Geral.

EDITORA RAIZES LTDA:16880052000130

Assinado de forma digital por EDITORA RAIZES LTDA:16880052000130
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO, l=Goiania, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=40619780000177, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=EDITORA RAIZES LTDA:16880052000130

ZapSign - 1718ad63-f773-41aa-a599-dd091008db7d | Documento assinado eletronicamente,

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 09 Outubro 2026, 11:15:59

Documento: 2026 - 10 - 09 EDP TRANSMISSÃO GOIÁS S.A..Pdf
Número: 1718ad63-f773-41aa-a599-dd091008db7d
Data da criação: 09 Outubro 2026, 11:15:48
Hash do documento original (SHA256): 4bdb7942f5a1793727be9ec8cbde479c3dadf0b2fb242d13cfef03777ededf76

Assinaturas

FATURAMENTO@OHOJE.COM.BR
Certificado digital. Verifique se já assinou com ITI ou verificador ZapSign .

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 1718ad63-f773-41aa-a599-dd091008db7d, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 09 Outubro 2026, 11:15:59

Assinaturas com certificado digital

Signed by GEAN ALAESSE CORDEIRO
Assinado com certificado digital e-CNPJ: 16880052000130
Data: 09/10/2026 11:16:10 +00:00

Assinado com certificado digital em ZapSign By Truora

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 1718ad63-f773-41aa-a599-dd091008db7d, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br